



PROCESSO N°	193.398-1/2024
INTERESSADA	GEOVANNA VIEIRA FELIX
ASSUNTO	PENSÃO
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
SESSÃO DE JULGAMENTO	26/05 A 30/05/2025 – PLENÁRIO VIRTUAL

## ACÓRDÃO N° 227/2025 – PV

**Resumo:** ATO DE PENSÃO. LEGALIDADE DA PLANILHA DE BENEFÍCIO. REGISTRO DO ATO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DESTA DECISÃO AO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **193.398-1/2024**.

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do art. 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os arts. 1º, VI; 10, XXIII; e 211, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 16/2021), art. 3º, III, da Resolução Normativa nº 23/2023 – PP e art. 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 883/2025 do Ministério Público de Contas, em  **julgar legal** a planilha de benefício;  **registrar o Ato nº 387/2024/MTPREV**, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.831, em 18/09/2024, que dispõe sobre a concessão de pensão por morte, a partir de 02/07/2023, em caráter temporário, em que figura como interessada a Senhora **Geovanna Vieira Felix** (CPF 036.653.741-54), na condição de filha até 21 (vinte e um) anos de idade, em razão do falecimento do Senhor Sebastião Felix de Oliveira (CPF 487.814.011-91), ex-militar estadual, na graduação de Terceiro Sargento PM, Nível “03”, lotado, quando em atividade, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, falecido em 02/07/2023, com fundamento no art. 42, §2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 24-B, I, II e III; e 24-D, ambos do Decreto Lei nº 667/1969, alterada pela Lei nº 13.954/2019 e pelo art. 7º, I, “d”, da Lei nº 3.765/1960, alterada também pela Lei nº 13.954/2019, c/c o art. 11, *caput* e parágrafo único, da Instrução Normativa nº 05/2020; arts. 119, 120 e 126, *caput*, da Lei Complementar nº 555/2014, bem como nos termos da Súmula nº 340 do Superior Tribunal de Justiça, e tendo em vista o que consta no Processo Digital nº 70/2024-137 (E-Turmalina), do Mato Grosso Previdência; e  **encaminhar** cópia desta decisão ao Procurador-Geral do Estado para fins de ciência em relação à divergência da idade limite para o recebimento de pensão previsto na Lei Complementar Estadual nº 555/2014 e na Lei Federal nº 13.954/2019, recomendando-se a adoção de providências para adequação da legislação local.

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, CAMPOS**





**NETO e GUILHERME ANTONIO MALUF.**

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 30 de maio de 2025.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

**CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO**  
Presidente

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Relator

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas

